



4

q.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

**ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE TOMAR
NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS**

Considerando que:

- a) Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências, nos termos dos artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1, 117.º e 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2, e 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 119.º, 120.º, n.º 1, e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- d) À negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato é aplicável o disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do artigo 121.º do mesmo Anexo;
- e) O Município de Tomar dispõe de atribuições no domínio da gestão, conservação e manutenção das infraestruturas viárias e do espaço público, sendo as vias municipais domínio público municipal, pelo que qualquer intervenção da Junta de Freguesia em infraestruturas viárias municipais deve ser enquadrada num contrato interadministrativo, nos termos dos artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- f) As obras e trabalhos diversos objeto deste contrato, constituem intervenções necessárias e prioritárias para garantir a conservação das vias municipais e melhorar as condições de segurança e salubridade para as populações da Freguesia de São Pedro de Tomar, integrando-se nos objetivos do Orçamento Municipal e das Grandes Opções do Plano para 2026, no âmbito da política de coesão territorial;



- g) A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, nos termos do artigo 122.º, n.º 1, por remissão do n.º 1 do artigo 115.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido elaborado o estudo de recursos financeiros constante dos Anexos I, II e III do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 122.º, n.º 2, por remissão do n.º 3 do artigo 115.º do mesmo Anexo;
- h) A celebração do presente contrato pressupõe prévia autorização da Assembleia de Freguesia de São Pedro de Tomar, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Assembleia Municipal de Tomar, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo;
- i) Os contratos interadministrativos estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e ao Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro;
- j) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria das condições do serviço público prestado às populações;

Entre o **MUNICÍPIO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público nº 506 738 914, com sede na Praça da República, Tomar, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Tiago Manuel Henriques Ferreira Carrão, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Primeiro Outorgante**,

e

A **FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE TOMAR**, pessoa coletiva de direito público nº 506 947 980, com sede em Rua da Igreja - São Pedro, representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Marta Isabel Marques Pedro Garcia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Segunda Outorgante**,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



[Handwritten signature and mark]

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

1. Pelo presente contrato, o Município de Tomar delega na Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar as competências municipais para a promoção e execução dos trabalhos de construção, pavimentação, requalificação e/ou obras diversas, constantes nos Anexos I, II e III ao presente contrato.
2. O contrato referido no número anterior pode ser objeto de modificação, com a introdução de trabalhos adicionais ou alteração de quantidades, mediante alteração ao Anexos I, II e III, nos termos da Cláusula 17.^a do presente contrato.
3. A modificação referida no número anterior deve ser objeto de aprovação pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos legalmente aplicáveis.

Cláusula 2.^a | Trabalhos a executar

1. No âmbito do presente contrato serão executados, designadamente, os seguintes trabalhos:
 - a. Intervenção Centro de Saúde de São Pedro de Tomar;
 - b. Projeto de Arquitetura e Regularização Centro de Saúde de São Pedro de Tomar;
 - c. Pavimentação das seguintes vias:
 - i. Travessa em Vale Florido
 - ii. Travessa do Sobreiro
 - iii. Travessa de Nossa Senhora de Fátima
 - iv. Travessa do Fontenário
 - d. Execução de quaisquer trabalhos acessórios necessários à boa execução das obras referidas nas alíneas anteriores, identificados no Mapa de Trabalhos e Quantidades constante nos Anexos I, II e III.
2. A Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar deve comunicar ao Primeiro Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a data prevista para o início de cada intervenção.

Cláusula 3.^a | Forma do contrato

O presente contrato é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante, sendo celebrado em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar original.

Cláusula 4.^a | Legislação aplicável

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;



- b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais);
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a. As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
 - c. O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

Cláusula 5.ª | Prazo do contrato e prazo de execução

1. O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2026, data-limite para a conclusão e receção dos trabalhos objeto do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato considera-se automaticamente prorrogado por um período de 90 dias para efeitos de cumprimento das obrigações de prestação de contas, emissão do relatório final e liquidação financeira, nos termos da Cláusula 14.ª do presente contrato.
3. O prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado por acordo escrito entre os outorgantes, devidamente fundamentado, nos termos da Cláusula 17.ª.

CAPÍTULO II – RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 6.ª | Recursos financeiros e modo de afetação

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante nos termos do n.º 3 da presente cláusula, até ao limite máximo definido no estudo de recursos constante nos Anexos I, II e III ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.
2. O valor global estimado dos trabalhos objeto do presente contrato é de 122.980€ (cento e vinte e dois mil, novecentos e oitenta euros), conforme discriminado nos Anexos I, II e III.
3. A transferência dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante é efetuada após a aprovação do relatório de execução física e financeira previsto na Cláusula 14.ª, acompanhado dos respetivos documentos de despesa e competentes autos de medição. O pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, em função do avanço físico verificado e comprovado, conforme acordado entre o gestor do contrato e o representante da Segunda Outorgante.
4. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, sendo exclusivamente afetos pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato e às suas eventuais modificações aprovadas nos termos da Cláusula 17.ª.



- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta atempadamente o solicite;
- c) Promover as vistorias e inspeções às obras que considere necessárias;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.^a, no prazo de 30 dias úteis após a sua receção;
- e) Transferir os recursos financeiros nos termos definidos na Cláusula 6.^a, após aprovação do relatório de execução;
- f) Comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, as medidas corretivas que o gestor do contrato considere necessárias, com indicação do prazo para o seu cumprimento.

Cláusula 10.^a | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Executar os trabalhos descritos nos Anexos I, II e III de acordo com as boas práticas técnicas, as normas de construção aplicáveis e as orientações do gestor do contrato;
- b) Cumprir toda a legislação aplicável em matéria de contratação pública, segurança e saúde no trabalho, gestão de resíduos de construção e demolição, sinalização de obras e proteção ambiental;
- c) Garantir a sinalização e segurança da circulação rodoviária e pedonal durante toda a execução das obras;
- d) Entregar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução física e financeira referido na Cláusula 14.^a, acompanhado dos documentos de despesa e competentes autos de medição;
- e) Designar um representante para verificação do cumprimento do presente contrato e suas eventuais modificações, comunicando a sua identidade ao Primeiro Outorgante no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do contrato;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para o início de cada intervenção com uma antecedência mínima de 10 dias úteis;
- g) Suportar os custos dos trabalhos que ultrapassem o valor estabelecido nos Anexos I, II e III do presente contrato, nos termos do n.º 5 da Cláusula 6.^a;
- h) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou circunstância que possa afetar a execução dos trabalhos ou comprometer o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula 5.^a;
- i) Agir em conformidade com o Plano de Integridade do Município de Tomar e com os princípios do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pela Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

Cláusula 11.^a | Obrigações adicionais de articulação



5. Quaisquer custos que ultrapassem o valor estabelecido nos Anexos I, II e III do presente contrato são suportados pela Segunda Outorgante, salvo se decorrentes de circunstâncias supervenientes não imputáveis à mesma, caso em que as partes negociarão de boa-fé os termos da cobertura financeira adicional.
6. Para efeitos orçamentais e patrimoniais do Primeiro Outorgante, a despesa relativa ao presente contrato é classificada como despesa de capital, sendo registada na respetiva conta de imobilizado, dado que as infraestruturas sobre as quais incidem os trabalhos são domínio público municipal.
7. As obras e trabalhos objeto deste contrato integram as Grandes Opções do Plano da Junta de Freguesia, constituindo receita a inscrever no respetivo orçamento.
8. Em caso de não execução total ou parcial dos trabalhos, a Segunda Outorgante fica obrigada a restituir ao Primeiro Outorgante os montantes transferidos e não aplicados, no prazo de 30 dias após a notificação para o efeito.

Cláusula 7.^a | Recursos patrimoniais e modo de afetação

Para a execução do presente contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais. O Primeiro Outorgante poderá, a pedido da Segunda Outorgante e mediante acordo escrito, disponibilizar equipamentos ou materiais em regime de empréstimo temporário, sem transferência de propriedade.

Cláusula 8.^a | Recursos humanos e modo de afetação

1. Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato são disponibilizados pela Segunda Outorgante, que assegura a mobilização dos meios técnicos e humanos necessários à execução dos trabalhos.
2. O Primeiro Outorgante pode disponibilizar recursos humanos em apoio técnico à Segunda Outorgante, sempre que esta os solicite com a devida antecedência e desde que a disponibilidade dos serviços municipais o permita, sem que tal configure uma obrigação contratual do Primeiro Outorgante.
3. Os recursos humanos eventualmente disponibilizados pelo Primeiro Outorgante destinam-se meramente a apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 9.^a | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução dos trabalhos objeto de delegação, através do gestor do contrato designado na Cláusula 15.^a;



Para uma articulação permanente entre os outorgantes no âmbito da execução do presente contrato, o gestor do contrato do Município e o representante designado pela Segunda Outorgante nos termos da alínea e) da Cláusula 10.^a reunir-se-ão sempre que qualquer das partes o solicite, e pelo menos uma vez antes do início de cada intervenção, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

CAPÍTULO IV – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

Cláusula 12.^a | Gestor do contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Tomar através de gestor do contrato.
2. A função nuclear do gestor do contrato é acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, designadamente na sua execução técnica, temporal, material e financeira.
3. Para efeitos do presente contrato, é designado o engenheiro Marco Paulo Leitão Rodrigues como gestor do contrato.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para a adoção de medidas corretivas mencionadas no número anterior.

Cláusula 13.^a | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias e inspeções às obras e exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas, no prazo fixado pelo gestor do contrato.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

Cláusula 14.^a | Relatório de execução e prestação de contas

1. É elaborado pela Segunda Outorgante um relatório de execução física e financeira dos trabalhos, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros aplicados, juntamente com os competentes autos de medição, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante nos termos da Cláusula 6.^a.



2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório de execução referido no número anterior no prazo de 20 dias úteis a contar da data do último documento de despesa nele incluído, ou da conclusão dos trabalhos, consoante o que ocorrer primeiro.
3. No caso de pagamentos parcelados nos termos do n.º 3 da Cláusula 6.ª, a Segunda Outorgante apresenta relatórios intercalares de execução física e financeira, com a periodicidade acordada com o gestor do contrato, os quais devem ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa e autos de medição.
4. O Primeiro Outorgante pode solicitar outros relatórios ou documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público e da boa aplicação dos recursos transferidos.

Cláusula 15.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na Cláusula 14.ª ficam sujeitos à apreciação do gestor do contrato e à aprovação da Câmara Municipal, após a entrega de relatório de vistoria a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no número anterior no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos vereadores.

Cláusula 16.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativa a normal execução dos trabalhos ou o prazo estabelecido na Cláusula 5.ª, logo que dela tome conhecimento e no prazo máximo de 2 dias úteis.

CAPÍTULO V – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo escrito entre os outorgantes:
 - a. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
 - c. Por necessidade de ajustamento de quantidades de trabalho ou de incorporação de trabalhos adicionais devidamente fundamentados tecnicamente.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita e deve ser aprovada pelos órgãos deliberativos de ambos os outorgantes, nos termos do artigo 25.º.

Cláusula 18.ª | Suspensão do contrato



1. A execução dos trabalhos que constituem o objeto do presente contrato pode ser suspensa, total ou parcialmente, com os seguintes fundamentos:
 - a. Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos outorgantes na disponibilização de meios ou elementos necessários à sua execução;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Cláusula 19.ª | Resolução pelas partes outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
3. Em caso de resolução, a Segunda Outorgante obriga-se a restituir os montantes eventualmente já transferidos e não aplicados, bem como a entregar toda a documentação e informação relativa à execução parcial dos trabalhos.

Cláusula 20.ª | Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita e produz os efeitos acordados pelos outorgantes, sem prejuízo dos direitos e obrigações já constituídos.

Cláusula 21.ª | Caducidade

O presente contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do seu período de vigência estabelecido na Cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das obrigações de prestação de contas e de liquidação financeira que subsistam nos termos do n.º 2 da mesma cláusula.



CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a | Publicidade

O presente contrato é publicitado no sítio de internet do Município de Tomar e no sítio de internet da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 127.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no prazo de 30 dias após a sua celebração.

Cláusula 23.^a | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos identificados neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 24.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos, salvo quando expressamente referidos como dias úteis, não se suspendendo em férias judiciais.

Cláusula 25.^a | Resolução de litígios e foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação de competências, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga.



Parágrafo Primeiro: A minuta do presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Tomar de 22 de abril de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tomar de 30 de abril de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo Anexo.

Parágrafo Segundo: A minuta foi igualmente presente à reunião da Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar de 17 de abril de 2026, e, em conformidade com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi submetida à sessão da Assembleia de Freguesia de São Pedro de Tomar de 24 de abril de 2026, para efeitos de autorização, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo Anexo.

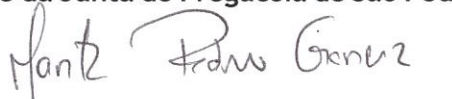
Parágrafo Terceiro: O presente Contrato Interadministrativo é composto por 6 folhas e 3 anexos e é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Tomar, 18 de junho de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Tomar


Tiago Carrão

A Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar


Marta Isabel Marques Pedro Garcia



MUNICÍPIO DE TOMAR



ANEXO I



CONSTRUÇÕES VIEIRA MENDES, LDA.

MAPA DE TRABALHOS / LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS					
ENTIDADE: Junta de Freguesia de São João de Tomar					
EMPREITADA: " Execução de pavimentação em betuminoso "					
Art.	Designação Dos Trabalhos	Quant	Un	P. Unit.	P. Total
1	PAVIMENTAÇÃO				
1.1	Execução de pavimento, incluindo corte prévio de contorno da zona a demolir, escavação para abertura de caixa, fornecimento e aplicação de camada de tout-venant e execução de camada betuminosa, do tipo binder, com 6cm de espessura, incluindo todos os trabalhos preparatórios, transporte de produtos sobranes a vazadouro e fornecimento de todas as materiais, mão-de-obra e equipamento necessários à perfeita execução.				
1.1.1	Trav. Em Vale Florido - 102,00 X 3,50	357,00	m2	24,90 €	8 889,30 €
1.1.2	Trav. Do sobreiro em Vale Florido - 129,00 X 3,50	451,50	m2	24,90 €	11 242,35 €
1.1.3	Trav. Do sobreiro - 235,00 X 3,50	822,50	m2	24,90 €	20 480,25 €
1.1.4	Trav. Nossa senhora de Fátima - Coito - 94,00 X 3,50	329,00	m2	24,90 €	8 192,10 €
1.1.5	Trav. Do Fontenário, Bairro - 97,00 X 3,50	339,50	m2	24,90 €	8 453,55 €
TOTAL GERAL DA PROPOSTA.....					57 257,55 €

Batalha, 30 de Março de 2026



JP
A

ANEXO II

SINTESE DESCRITIVA DE INTERVENÇÃO E ESTIMATIVA DE CUSTO DE OBRA

CENTRO DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE TOMAR

Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar

São Pedro de Tomar | Abril 2026

2612_JF SPT_CSSPT

A intervenção projectada, a pedido da Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar, para as actuais instalações do Centro de Saúde de São Pedro de Tomar, tem como objectivo a melhoria das condições de trabalho e de atendimento aos utentes, através da reorganização interior do equipamento, proporcionando um espaço mais eficiente e com melhoria do aproveitamento da sua área. A intervenção apoia-se, na sua generalidade, nos seguintes pontos:

- Criação de um gabinete para atendimento médico;
- Alteração de localização de zona de recepção em conjunto com a zona da copa, na área onde actualmente se encontra a zona de espera/copa;
- Instalação de tecto falso em todas as divisões do Centro de Saúde em conjunto com instalação de nova iluminação;
- Ocultação de azulejos existentes das paredes interiores;
- Alteração de puxadores de portas interiores;
- Reformulação de Instalações Sanitárias (I.S.), em linha com a regulamentação em termos de acessibilidade;
- Substituição da porta de entrada do Centro de Saúde de São Pedro de Tomar, por uma porta em vidro temperado;
- Retirada da porta de separação entre as áreas publicas e de acesso restrito (gabinetes médicos), e substituição por uma porta de vidro temperado;

Após consulta de mercado, apresenta-se um valor de obra estimado de, sensivelmente, 55.000€ (cinquenta e cinco mil euros) - valor acrescido da taxa de IVA em vigor.



MUNICÍPIO DE TOMAR



[Handwritten signature]

ANEXO III

PROPOSTA DE HONORÁRIOS
SERVIÇOS DE ARQUITETURA, E ESPECIALIDADES
PROJECTO DE ARQUITECTURA E REGULARIZAÇÃO

Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar

São Pedro de Tomar | 10.03.2026

2612_JF SPT_GSSPT



1. Âmbito da proposta

Desenvolvimento de projecto de arquitectura, e regularização parcial de um edifício de equipamento - classificado na Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Tomar como "Espaço de Uso Especial – Equipamentos Existente" - localizado na localidade de São Pedro de Tomar, Freguesia de São Pedro de Tomar, Tomar. Programa específico a definir com Dono de Obra (D.O.).

2. Enquadramento legal e análise de viabilidade da intervenção

A presente proposta enquadra-se no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – D.L. n.º 555/99, sob a forma de um processo de alteração e obras de manutenção do edifício onde actualmente funciona o Centro de Saúde de São Pedro de Tomar, de regularização parcial de um edifício de equipamento, e um projecto de arquitectura tendo em vista a expansão do edifício de equipamento, bem como dos seus arranjos exteriores.

Serão cumpridas as leis gerais que tutelam estas construções, nomeadamente os regulamentos municipais locais e os D.L. n.º 555/99, o n.º 163/2006, o n.º 220/2008 assim como o Plano Director Municipal (PDM), o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

A nível municipal, a propriedade está classificada no PDM de Tomar como "Espaço de Uso Especial – Equipamento Existente", de acordo com a planta de ordenamento e do regulamento do PDM da Camara Municipal de Tomar (CMT).

Os artigos 44 e 45, da secção VII, do regulamento do PDM de Tomar, estabelecem a regulamentação específica relativamente aos Espaços de Usos Especial de Equipamentos, incluindo o seu regime de edificabilidade, cujos elementos se incluem abaixo:

Artigo 44.º

Identificação e Uso

1 — Nos espaços de uso especial de equipamentos (equipamentos existentes, UI1.1, e equipamentos previstos, UI1.2) o uso dominante corresponde à instalação de equipamentos de utilização coletiva, públicos, cooperativos ou privados, que pela sua dimensão ou nível de funções praticadas, apresentam um carácter estruturante no ordenamento do território concelhio.

2 – (...)

Artigo 45.º



[Handwritten signature]

Regime de edificabilidade

As novas edificações e as obras de ampliação e de alteração ficam sujeitas às seguintes condições:

- a) Índice de utilização da parcela ou lote máximo — 1,0;*
- b) Índice de ocupação da parcela ou lote máximo — 75 %.*

Considerando a área da propriedade de 1.360,00 m² (extraído do registo predial da conservatória do registo Predial de Tomar) e os índices acima indicado, conclui-se que é possível uma ocupação do solo máximo de 1.020,00m², com uma área de construção máxima de 1.360,00 m²

Anexo a esta proposta encontra-se o documento único extraído do sistema de informação geográfica (SIG) no qual se inclui o PDM da CMT, e que ilustra as diferentes condicionantes urbanísticas que abrangem a propriedade, e restantes plantas.

3. Fases e Componentes da proposta:

A proposta apresentada divide-se em duas fases e nas suas componentes, de acordo com o discutido com o D.O.

3.1 FASE 1

3.1.1 Desenvolvimento de estudo de arquitectura – actual Centro de Saúde de São Pedro de Tomar

Desenvolvimento de estudo de arquitectura incidindo na área actualmente ocupada pelo Centro de Saúde de São Pedro de Tomar, tendo como base de fundamentação os seguintes pontos de intervenção:

- Criação de um gabinete para atendimento médico (na área onde actualmente se situa a recepção);
- Alteração de localização de zona de recepção em conjunto com a zona da copa, na área onde actualmente se encontra a zona de espera/copa;
- Instalação de tecto falso em todas as divisões do Centro de Saúde em conjunto com instalação de nova iluminação;
- Ocultação de azulejos existentes das paredes interiores;



- Alteração de puxadores de portas interiores;
- Reformulação de Instalações Sanitárias (I.S.) – incide sobre as I.S. localizadas na zona “privada” (destinada aos funcionários);
- Substituição da porta de entrada do Centro de Saúde de São Pedro de Tomar, por uma porta de vidro temperado;
- Retirada da porta de separação entre as áreas públicas e de acesso restrito (gabinetes médicos) de vidro entre zona pública e privada, e substituição por uma porta de vidro temperado;

Desenvolvimento de peças desenhadas de arquitectura em conjunto com memória descritiva.

3.1.2 Lista de trabalhos a efectuar

Desenvolvimento de lista de trabalhos a efectuar baseada nos pontos acima referidos, para partilha com empreiteiros, para posterior apresentação de orçamentos e implementação de trabalhos.

3.1.3 Identificação de empreiteiros

Identificação de empresas de construção, e coordenação com as mesmas para visita à propriedade e posterior apresentação de orçamentos – será procurada a apresentação de 3 orçamentos à D.O.

3.2 FASE 2

3.2.1 Desenvolvimento de projecto de arquitectura, para a expansão do edifício existente

Desenvolvimento de projecto de arquitectura, tendo em vista a expansão da zona de armazém situada no piso da cave, e expansão da área do piso do R/C sobre a nova zona de expansão da cave, tendo como base de fundamentação os seguintes pontos de intervenção (programa detalhado a definir com D.O.):

- Expansão da zona de armazém existente no piso da cave.
- Criação de sala para funcionários da Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar (2 elementos) na área do actual armazém, incluindo I.S. e zona de duche/balneários, considerando a questão de acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida;



- o Criação de zona multifuncional (amovível) no interior do salão de eventos existente;
- o Reformulação das I.S. existentes no salão de eventos, considerando a questão de acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida;
- o Estudo de sistema de aquecimento/desumidificação para o salão de eventos;
- o Expansão do piso do R/C sobre a nova zona de expansão da cave, considerando a necessidade da criação de dois escritórios para a Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar, uma sala para arrumos para a farmácia existente e actualmente em funcionamento no mesmo edifício;
- o Alteração de caixilharia existente em todo o edifício;
- o Alteração de localização de condensadores de AC (retirada da fachada principal);
- o Alteração de iluminação do edifício existente e expansão;
- o Arranjo de espaços públicos exteriores, incluindo pavimentos, rampas de acesso, estacionamento, e actual zona de parque infantil;

Desenvolvimento de peças desenhadas, incluindo plantas, cortes, e alçados do projecto de arquitectura em conjunto com memória descritiva e restantes elementos requeridos pela CMT.

3.2.2 Desenvolvimento de projecto de regularização parcial do edifício

Desenvolvimento de projecto de regularização parcial do edifício.

Após consulta de processo da propriedade no Arquivo Municipal de Tomar, não se identificou uma licença de utilização do edifício – apenas se encontrou uma licença de utilização para uma farmácia, e que em planta anexa é visível que não corresponde à totalidade da área actual da farmácia no conjunto do edifício.

Para efeitos desta proposta considera-se como base de trabalho legal o projecto do Gabinete de Apoio Técnico (G.A.T.) existente no Arquivo Municipal de Tomar em processo referente ao edifício da Junta de Freguesia de São Pedro de Tomar. Com base neste pressuposto consideram-se os seguintes pontos de intervenção a considerar no processo de regularização:



- o Regularização da fachada do alçado tardoz ao nível da cave, na área onde o alpendre existente foi fechado com a criação de uma parede de fachada e respectivos vãos.
- o Regularização da expansão do edifício onde actualmente funciona a farmácia, e que inclui a zona de armazém ao nível da Cave.

Desenvolvimento de peças desenhadas, incluindo plantas, cortes, e alçados do projecto de arquitectura em conjunto com memória descritiva e restantes elementos requeridos pela CMT.

3.2.3 Projeto de Licenciamento:

Desenvolvimento dos elementos que constituem o processo a submeter ao município e a outros eventuais organismos que terão de dar parecer na sua instrução. Compreende a produção de todos os elementos escritos e desenhados para a aprovação da Arquitectura, nomeadamente:

- o Memórias descritivas e justificativas;
- o Plantas, cortes e alçados a escalas apropriadas;
- o Plano de Acessibilidades;
- o Outras peças necessárias à organização dos processos de licenciamento.

3.2.4 Projetos de especialidades

Coordenação das especialidades e correspondente produção de elementos das mesmas, para inclusão no projecto de arquitectura a ser submetido.

- o Projecto de estabilidade;
- o Plano de reforço sísmico – pedido de escusa
- o Projecto de rede de distribuição predial de água;
- o Projecto de rede predial de esgotos;
- o Projecto de rede de águas pluviais;
- o Projecto de condicionamento acústico
- o Projecto de segurança contra incêndio em edifícios;
- o Projecto de rede de gás natural – pedido de escusa



- Estudo de comportamento térmico e pré-certificado energético;
- Ficha eletrotécnica
- Projecto de ITED;
- Plano de prevenção e gestão de RCD
- Plano de segurança e saúde na fase de projecto;

3.2.5 Elementos de detalhe e medição

Desenvolvimento de elementos de detalhe e medição de projecto referente à fase 2.

- Elaboração de caderno de encargos
- Mapa de quantidades
- Telas finais

3.2.6 Fiscalização e acompanhamento de obra

Acompanhamento de obra semanal, prevendo-se a necessidade de 1 visita por semana, em articulação com o empreiteiro escolhido pela D.O. para execução dos trabalhos, com o objectivo da correcta implementação da solução de obra identificada e aprovada.

A tabela com o registo e indicação do número de visitas de acompanhamento, será apresentada mensalmente à D.O.

Desenvolvimento de um processo de coordenação de segurança em obra, incluindo visitas periódicas à obra (3 a 4 visitas mensais), e a verificação do cumprimento das normas de segurança, e elaboração de relatórios de visita.

4. Honorários

FASE E COMPONENTE DE PROJETO:

FASE 1	
• Estudo de arquitectura	550,00 € + IVA
• Lista de trabalhos a efectuar	250,00 € + IVA
• Identificação de empreiteiros	200,00 € + IVA
SUB-TOTAL	1.000,00 € + IVA



FASE 2	
ARQUITECTURA, REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO	
• Projecto de arquitectura e regularização	1.850,00 € + IVA
• Processo de licenciamento	1.150,00 € + IVA
SUB-TOTAL	3.000,00 € + IVA
PROJECTOS DE ESPECIALIDADES	2.500,00 € + IVA
Nota: pagamento de taxas ADENE não incluído.	
ELEMENTOS DE DETALHE E MEDIÇÃO	500,00 € + IVA
TOTAL	7.000,00 € + IVA

NOTA: A fiscalização e acompanhamento de obra semanal terá um valor mensal de 250,00 € + IVA

A proposta de honorários para a elaboração dos trabalhos acima descritos totaliza 7.000,00 € (sete mil euros) - a este valor acresce o IVA legal em vigor - a fiscalização e acompanhamento de obra terá um valor mensal de 250,00 € + IVA.

5. Fases de Pagamento

	Percentagem	Honorários:
FASE 1		
• Adjudicação	40%	400,00 € + IVA
• Finalização do estudo de arquitectura – aprovado pelo D.O.	30%	300,00 € + IVA
• Finalização de lista de trabalhos a efectuar	20%	200,00 € + IVA
• Identificação de empreiteiros	10%	100,00 € + IVA



FASE 2		
ARQUITECTURA, REGULARIZAÇÃO E LICENCIAMENTO		
• Adjudicação	40%	1.200,00 € + IVA
• Finalização do projecto de arquitectura e regularização – aprovado pelo D.O.	30%	900,00 € + IVA
• Entrega de processo na CMT	20%	600,00 € + IVA
• No momento de entrega de especialidades na CMT	10%	300,00 € + IVA
ESPECIALIDADES		
• Adjudicação	50%	1.250,00 € + IVA
• Entrega de processo na CMT	50%	1.250,00 € + IVA
• Finalização de elementos de detalhe e medição – pagamento após finalização dos trabalhos	100%	500,00 € + IVA
FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA	valor mensal	250,00 € + IVA

6. Exclusões

São excluídos da presente proposta qualquer serviço não descrito nos pontos acima, nomeadamente:

- Sondagens e peritagens;
- Perspetivas tridimensionais;
- A contratação de estudos e tarefas não compreendidas no objeto do presente contrato, incluindo as respetivas despesas;
- Obtenção de documentos, registos;
- Encargos administrativos/taxas para obtenção dos projetos aprovados;
- Telas finais, no caso de alterações de projeto no decurso da obra;
- Acompanhamento da obra (ver Serviços Complementares);
- A transmissão dos direitos de autor sobre a documentação produzida pelo presente estudo;
- Outros estudos ou projetos que não os que estão indicados nesta proposta.

7. Elementos a apresentar pelo cliente

Para elaboração dos processos de Comunicação Prévia, Licenciamento e demais desenvolvimento intrínseco ao projeto, deverão ser fornecidos pelo Promotor, os seguintes elementos:



- Cópia do Cartão do Cidadão do Requerente, ou seu representante legal, se aplicável;
- Cópia do Cartão de Contribuinte Fiscal, ou seu representante legal, se aplicável;
- Cadernetas Prediais dos prédios que constituem os terrenos de intervenção;
- Certidão Permanente do Registo Predial dos prédios que constituem os terrenos de intervenção.

8. Validade da proposta

A proposta tem a validade de 60 dias e é apresentada em Euros (€).

9. Anexos

ANEXO I – OBRIGAÇÕES DO DONO DE OBRA/EMPREITEIRO, PARA EFEITOS DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – DADOS PARA PAGAMENTO

Tomar, 11 de março de 2026

O arquiteto,

